# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL Nº 001/2022

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria Contábil, que fazem entre si a **Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henrique Vieira de Sousa, s/n, Bairro Centro, Pedro Laurentino - PI, **CNPJ nº 02.927.830/0001-94**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J R DA SILVA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ nº 38.279.146/0001-90**, com endereço profissional situado na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 1440, Bairro São Benedito, na Cidade de Timon - MA, representada neste ato pelo seu administrador, o Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, Casado, contador, CRC-PI nº 011225/O-1, portador do RG nº 2.126.254 SSP/PI e CPF nº 003.486.583-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº 001/2022** para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 13, inciso III, c/c Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O órgão **CONTRATANTE**, contrata o **CONTRATADO** acima mencionada e qualificada, para execução de serviços contábeis e econômicos desta **Câmara Municipal**, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para auxiliar a Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI, no processo de prestações de contas junto aos órgãos de controle interno e externo, bem como elaboração de balancetes mensais e geração de sagres contábil.

**§ 1º**. Não será aceito pelo o contratante, qualquer atraso na elaboração dos serviços contábeis, em especial os balancetes que deverão estar concluídos com pelo menos 03 (três) dias antes do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PI. Para isso a contratante se compromete de entregar toda a documentação necessária até o quinto dia subsequente ao que está sendo prestadas as contas.

**§ 2º**. Se o atraso na confecção dos balancetes forem motivados por responsabilidade do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a pagar as multas que forem impostas pelo **TCE/PI**, além de servir para fundamentação de rescisão do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei**,** de acordo com o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, até o dia 20 de cada mês, perfazendo um valor anual de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que será depositado na **CONTA CORRENTE de nº 13.399-3, AGÊNCIA de nº 224**, **BANCO DO**

**NORDESTE**, de titularidade de **J R DA SILVA JÚNIOR - ME**, ficando obrigada a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à Contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada;

b) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

c) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado;

e) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar o contratado sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula ao administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentada pelo contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o **FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI**, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas, acertadas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para vigência e validade nos termos das leis civis brasileira.

Pedro Laurentino - PI, 03 de Janeiro de 2022.

_____

**Raimundo Nonato Alves Pereira**
**Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino – PI**
**CONTRATANTE**

**J R DA SILVA JÚNIOR - ME**
**CNPJ: 38.279.146/0001-90**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

1 ª _____

RG ou CPF_____

2 ª _____

RG ou CPF_____